Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 07 de Novembro de 2007 Edição 0456 R\$ 1,00

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 5.227, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º - Será facultativo o ponto nas repartições Públicas da Administração Direta e Indireta no Município de Ponta Porã, no dia 16 de Novembro de 2007, ressalvada a manutenção dos serviços essenciais.

Artigo 2º - Ficam excluídos no disposto do artigo anterior às repartições em que os serviços não poderão sofrer interrupções.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Ponta Porā/MS, 06 de novembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3556/2007.

"Autoriza o Município de Ponta Porã à doar à Câmara Municipal de Ponta Porã os bens móveis que relaciona".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ponta Porã, em decorrência de relevante interesse público, autorizado a doar à Câmara Municipal de Ponta Porã, os bens móveis abaixo relacionados:

02 (duas) cortinas de ar Palladium Super 1.70mt 220; adquiridas por meio na Nota Fiscal nº 4876.

05 (cinco) Cond. Carrier 48000 220/3/60hz Fria, adquiridos por meio da Nota Fiscal nº 4876.

05 (cinco) Evap. Carrier Space 48000 220/1, adquiridos por meio da Nota Fiscal nº 4876.

Art. 2° - Todos os encargos decorrentes da doação, bem como despesas com instalação, serão arcados exclusivamente pelo Poder Legislativo, sem qualquer ônus ao Poder Executivo.

Art. 3º - A doação autorizada será implementada mediante edição de Decreto.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã, 31 de Outubro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei n.º 3558, de 06 de novembro de 2007.

"Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do ensino médio e dá outras providências"

Autoria: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Ponta Porã o estágio remunerado de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do ensino médio, nos termos da Lei Federal nº 6494 de 07 de dezembro de 1977, que serão admitidos pelos órgãos de Administração Pública direta e indireta.

§ 1º. Para participar do estágio deverá o aluno comprovar que está matriculado e freqüentando regularmente cursos de educação superior, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público ou particular.

§ 2º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

 $\S~3^\circ$. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2°. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º. A forma de ingresso no cargo de estagiário se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, a ser regulamentado através de decreto.

Art. 4°. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

 \S 1°. Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no \S 3° do artigo 1° desta Lei.

§ 2º. Os estágios realizados sob forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso

Art. 5°. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente no país, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo único – A despesa para execução da presente Lei está prevista na seguinte dotação orçamentária do Município: 04.122.0040.2.010.33.90.36 – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6°. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da repartição em que será executado.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, mediante edição de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 06 de novembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N. º 3559, de 06 de novembro de 2007

"Altera dispositivo da Lei 3.546/2007, que dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei 3.546, de 02 de outubro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Os lotes serão alienados por importância total não inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã – MS, 06 de novembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal